

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ



ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/2014

ACRESCENTA O PARÁGRAFO § 7°, AO ARTIGO 13 DA LEI N° 1.769 DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,

aprova:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 13, da Lei nº 1.769, de 2009, o

seguinte parágrafo:

§ 7° Caso se trate de parcelamento do solo urbano para fins residenciais implantados em decorrência de política habitacional levada a efeito pelo Governo Federal ou Estadual, direta ou indiretamente, o percentual de que trata o § 2°, deste artigo poderá ser reduzido pelo Executivo Municipal, após parecer prévio opinativo do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê, 05 de fevereiro de 2014

LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ



ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 002/2014

Xambrê, 05 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal proposição de lei que acrescenta o parágrafo 7° ao artigo 13 da Lei municipal n° 1.769 de 2009, para permitir a redução do percentual a ser doado ao Município em caso de loteamentos destinados à implantação de programas habitacionais federais ou estaduais.

O acréscimo do parágrafo ora proposto permitirá melhor adequação da legislação municipal às disposições da Lei Federal 6.766/1979, a qual, em 1999, foi modificada para suprimir a exigência de percentual como mínima de 35%. A modificação da legislação federal transferiu ao Município a incumbência de definir o percentual do empreendimento a ser doado ao Município de acordo com o interesse local, conforme se trate de loteamento para fins residenciais, comerciais ou industriais. Por conta disso, é que se propõe a possibilidade de o Executivo, após parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, abrir uma exceção ao percentual a ser doado. Ficará da seguinte forma: quanto a empreendimentos de parcelamento de solo, o loteador doará ao Município 35%, como ocorre atualmente; no tocante a empreendimentos feitos para implantação de política habitacional levada a efeito pelo Governo Estadual (COHAPAR, por exemplo) ou pelo Governo Federal (Caixa Econômica Federal, Minha Casa Minha Vida), será possível a redução desse percentual, conforme o projeto a ser elaborado por eles. Com isso, almeja-se melhor otimizar a política habitacional.

Sendo o que se apresenta para o momento, contando com o apoio na medida apresentada, aproveito o ensejo para manifestar votos de consideração e apreço.

LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Myhicipal

Excelentíssimo Senhor

JOSE UILSON DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal de Xambrê

NESTA

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2014, na sala de reuniões da Biblioteca Cidadã Professor Waldemar Biaca, localizada na praça Des. Antonio Franco Ferreira da Costa 765, nesta cidade e município de Xambrê-Pr, reuniramse os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, nomeados pelo Decreto nº 013/2013, de 28 dias do mês de fevereiro de 2013, a fim de deliberarem a respeito do seguinte assunto: Alteração da redação do artigo 13, da Lei nº 1.769, de 09 de novembro de 2009, a fim de acrescentar um parágrafo que viabilize a redução do percentual a ser doado ao Município em caso de loteamentos destinados à implantação de programas habitacionais federais ou estaduais. O Presidente passou a palayra ao advogado Paulo Cesar de Sousa que, ao usar a palayra, expôs o assunto em pauta a ser apreciado pelos membros do Conselho presentes. Esclareceu que, em 1999, houve modificação das disposições da Lei Federal 6.766/1979, transferindo ao Município a incumbência de definir o percentual do empreendimento a ser doado ao Município, de acordo com o interesse local, conforme se trate de loteamento para fins residenciais, comerciais ou industriais. Foi deliberado que favoravelmente ao envio de Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando a alteração das disposições da Lei Municipal 1.769, de 09 de novembro de 2009, que contemple a possibilidade de o Executivo Municipal aprovar projetos de loteamentos destinados ou vinculados à implantação de programas habitacionais com atuação direta ou indireta de órgãos dos Governos Estadual ou Federal, com prévia apreciação desse Conselho. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou à presente Ata, a mesma depois de ser lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos presentes.

BERNARDO COELHO DE ARAUJO

VALDEVINO TEIXEIRA DE LIMA

ANDERSON M. DE MENDONÇA

DONIZETH AUGUSTO DOS SANTOS

ALTAIR ROSA

ADRIANO CARDOSO DA SILVA

AULO CESAR DE SOUSA

VALDEIR BEAS MÜLLER